

Notas e informações

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se cante vitória

Os democratas fariam melhor se não se entregassem a manifestações de júbilo pela derrota das esquerdas na questão da reforma agrária. Bem vistas as coisas, os defensores da desapropriação das terras produtivas que não cumprem sua *função social* não perderam; simplesmente deixaram de ganhar por um pormenor constitucional e regimental. Têm, no entanto, maioria no Congresso (ordinário) e, mais importante ainda, viram crescer seu número desde o dia em que se criou o "buraco negro".

Analisadas as coisas sem emoção — com a isenção que se requer nesses momentos —, pode dizer-se que os adversários da propriedade fundiária determinaram o exato terreno em que se deveria travar a batalha na Assembléia Nacional Constituinte: a parte final do parágrafo único do artigo 219, no novo projeto do deputado Bernardo Cabral, a qual rezava que a inobservância, pela propriedade produtiva, dos requisitos relativos ao cumprimento da função social, ensejaria "a sua desapropriação". Vale repetir o texto para que se acompanhe o raciocínio: "Parágrafo único — A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social, cuja inobservância permitirá a sua desapropriação nos termos do art....".

A batalha se deu em torno da oração: "cuja inobservância..." Atente-se para o fato de que as esquerdas, no dia em que se caiu no "buraco negro", haviam obtido 129 votos favoráveis ao texto da Comissão de Sistematização; anteontem, arregimentaram 267. Os democratas, reunidos sob essa denominação que nada diz, que é Centrão, tinham conseguido, para sua proposta, 237 votos. Na última terça-feira, viram aumentadas suas forças para 253. É fácil perceber que a esquerda conseguiu ampliar suas forças (as próprias e aliadas) em proporção maior do que os democratas: 107,8% contra modestos 6,8%. Se esse crescimento das hostes adversárias da propriedade rural produtiva é motivo de satisfação, nada mais faz sentido.

Mesmo se não se levar a coisa a tais extremos, pois, apesar de se terem engrossado as fileiras da esquerda a propriedade produtiva está declaradamente dita *insusceptível de desapropriação* para fins de reforma agrária, seria o caso de analisar sem excessivos entusiasmos ou sem temores exagerados o texto finalmente aprovado pela quase unanimidade dos presentes na sessão de terça-feira da Assembléia Nacional Constituinte.

O art. 218 é taxativo e claro: "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social...". O art. 219 torna a propriedade produtiva insusceptível de desapropriação, mas seu parágrafo único estabelece claramente: "A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social". O confronto dos dois textos fará, se não está fazendo desde já, a delícia dos hermeneutas: pois se pode ser desapropriado o imóvel rural que não cumprir sua função social, e se a lei ordinária estabelecerá as normas para que a propriedade produtiva seja dada como cumprindo a função social que a torna insusceptível de ser desapropriada, onde está a garantia da vitória que justifique a celebração com a entusiástica entoação do Hino Nacional?

Não tememos dizer que os democratas foram atraídos para o seu Little Big Horn, como o general Custer foi chamado ao seu último confronto pela sabedoria estratégica do chefe Touro Sentado. Preocupados em retirar a frase "cuja inobservância...", os democratas concordaram em aprovar o demais, que amarra à interpretação dos hermeneutas e ao texto da lei ordinária o cumprimento da norma constitucional protetora. Na verdade, a norma protege a propriedade produtiva que atender às *normas legais* que estabelecerem como ela cumprirá sua função social. Mais ainda. Em apoio à nossa tese em favor da cautela e de não apoio ao júbilo, cabe ler atentamente o art. 220. Ele estabelece, sem ambages, que a função social estará cumprida quando a propriedade atender "simultaneamente, segundo critérios e graus de urgência estabelecidos em lei", os seguintes requisitos: I — aproveitamento racional e adequado; II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III — observação das disposições que regulam as relações do trabalho; IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores".

Trocando em miúdos, o texto aprovado diz que a lei fixará normas e *critérios de urgência* para o cumprimento da função social da propriedade, ao mesmo tempo que marca, de maneira limitativa, os caminhos a serem trilhados pelo legislador ordinário. O texto aprovado não só estabelece esses parâmetros, como salienta que todos devem ser *cumpridos ao mesmo tempo* — "simultaneo: que

ocorre ou é feito ao mesmo tempo, ou quase ao mesmo tempo que outra coisa; concomitante; tautócrono". Para completar essa tradução do que se inscreveu na Constituição, cabe ver que ficará ao arbitrio do legislador ordinário determinar que coisa se entende por "tratamento especial" garantido à propriedade produtiva. Crédito em condições privilegiadas, isenção de impostos, ou tudo ao contrário?

Se é grato registrar que não se decretou de imediato a sentença de morte da propriedade rural produtiva, é preciso ter presente que sobre ela ainda paira a espada de Dâmocles da lei ordinária, regulamentadora. A bem dizer as coisas, e repetindo o que dissemos em nosso editorial sobre o assunto, publicado sábado último, o bálsis reside em se cuidar de coisas materiais a partir de critérios subjetivos, que necessariamente terão de revestir-se, mais cedo ou mais tarde, de formas jurídicas. Hoje, o que prevalecerá na interpretação do texto constitucional, ainda que o raciocínio possa ser tido como formalista em demasia, apegado em extremo ao texto expresso da Constituição, é o seguinte: a União poderá desapropriar os imóveis rurais que não cumprirem sua função social, a ser detalhada na lei ordinária segundo normas já fixadas (sendo importante ressaltar que essas regras impõem o cumprimento simultâneo de determinadas condições, algumas delas excessivamente subjetivas); a propriedade produtiva não poderá ser desapropriada, mas a lei fixará os critérios para que ela cumpra sua função social, sem o que correrá o risco da desapropriação. Como dizíamos sábado último, é na fixação dos critérios para que a propriedade rural *por lei possa ser considerada produtiva* que a esquerda e seus aliados (que duplicaram suas forças da votação do "buraco negro" para a de terça-feira) estrangularão a propriedade rural produtiva.

É cedo, assim, para os democratas cantarem vitória. Gostaríamos de estar errados em nossa interpretação. Infelizmente, tudo faz crer que o Centrão travou o combate no terreno escolhido pelo adversário, e ao derrotar as patrulhas cobertas pela bandeira em que se lia "cuja inobservância permitirá a sua desapropriação", não atentou para o fato de que o conjunto da emenda proposta pelo deputado Bernardo Cabral abre caminho para toda sorte de interpretações judiciais e elaboração de leis contrárias aos reais interesses da agropecuária brasileira.